

apresentados ao DECONT/SVMA e elaborados por profissional competente com a emissão de ART do respectivo conselho profissional, na ART deve ser discriminado que se trata de execução ou de manutenção de plantio reparatório de TAC, junto ao DECONT/SVMA, e referente ao PA:2009-0.154.619-0; 6.)Efetuar o plantio em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste TAC.

**Valor do Auto de multa:** - 67-003.353-7 - R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

**Valor da multa a ser recolhida:**10% do valor da multa 67-003.353-7, devidamente atualizado monetariamente, previsto no Decreto nº 42.833 – artigo 19 – parágrafo único, considerando o previsto no artigo 6º da Portaria 002/09-DECONT-G. ((DIVERSOS

**2009-0.231.089-1** - Erinalva Santos Andrade de Souza - Isenção - Inspeção Veicular.I-No exercício da competência que me foi atribuída pelo Dec. Mun. 50.232/08, instituído pela Lei 11.737/95, alterada pelas Leis 12.157/96 e nº 14.717/08 e Portaria 55/SVMA.G/09, à vista dos elementos informativos dos presentes e, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho como razão de decidir; **INDEFIRO** o Requerimento de isenção da Inspeção Veicular / 2009 formalizado no PA:2009-0.231.089-1, tendo em vista o veículo circular na Região Metropolitana de São Paulo.

**2009-0.184.855-3** - Rodoviário Transvoar Ltda - Requerimento de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos.I-I – A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do PA:2009-0.184.855-3; especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental e da Assistência Jurídica do Decont, fls. 113/114; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - PAE**, apresentado pela empresa **“Rodoviário Transvoar Ltda”**, CNPJ 56.423.114/0001-07, por atender o Decr. Mun. 50.466, de 20/02/09 Portaria SVMA nº 54, de 25/03/09.

**2009-0.190.059-8**INTERESSADO - Clauduce Transportes Ltda EPP - Requerimento de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos.I-I – A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do PA:2009-0.190.059-8; especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental e da Assistência Jurídica do Decont, fls. 87/88; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - PAE**, apresentado pela empresa **“Clauduce Transportes Ltda EPP”**, CNPJ 61.252.326/0001-09, por atender o Decr. Mun. 50.466, de 20/02/09 Portaria SVMA 54, de 25/03/09.

**2009-0.152.393-0** - Endlabor 2002 Inspeções Ltda - Requerimento de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos.I-A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos PA:2009-0.152.393-0; especialmente as manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental e da Assistência Jurídica do Decont, fls. 147/148; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - PAE**, apresentado pela empresa **“Endlabor 2002 Inspeções Ltda”**, CNPJ 05.319.838/0001-66, por atender o Dec. Mun. 50.466, de 20/02/09 Portaria SVMA nº 54, de 25/03/09.

**2008-0.277.976-6** - Trajeto Construções e Serviços Ltda – Pedido de defesa face ao Auto de Infração nº 81333/08 e Auto de Multa 67-002.446-5.I-No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto 42.833, de 06/02/03 e Portaria 33/ SVMA-G/07, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei. Fed.9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 3.179/99, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Decont, que acolho como razão de decidir; **RECEBO A DEFESA**, posto que tempestiva, e no mérito; **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** o Auto de Infração nº 81333/08 e respectivo Auto de Multa 67-002.446-5.II-o infrator poderá oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste despacho e propor Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o estabelecido no Decreto 42.833/2003.

**2009-0.218.047-5** - Instituto de Beleza e Estética Jardim S/C Ltda - Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta face ao Auto de Infração - 081327/09 e Auto de Multa 67-003.019-8I-A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o artigo 15 e demais do Dec. Mun. 42.833, de 06/02/03 e Portaria 002/09-DECONT-G, em conformidade com o estabelecido na Lei. Fed. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e demais alterações legais, através da competência a ela delegada pela Portaria 105/SVMA-G/04; tendo em vista a lavratura do Auto de Infração 081327/09 e respectivo Auto de Multa 67-003.019-8, ambos constantes do PA:2009-0.062.097-4, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental / Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental constante do PA:2009-0.218.047-5;

DEFERE: o pedido de celebração de TAC, ora oferecido e a conseqüente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com o **Instituto de Beleza e Estética Jardim S/C Ltda**, representado pela sócia Sra. Yuriko Terada **Grossmann**, RNE nº W-558876-1 e CPF/MF nº 702.419.618-15. **2009-0.073.824-0** - Assembleia de Deus - Recurso contra o Auto de Multa 34-002.431-3.I-No exercício da competência que me foi atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Munic. 11.501/94, com nova redação dada pelo artigo 6º, da Lei Munic. 11.986/96 e em conformidade com o estabelecido na Portaria Intersecretarial 004/SMSP/SVMA/06, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, **RECEBO** o pedido de recurso e no mérito junto, **IMPROCEDENTE** o pedido, restando mantidas, via de consequência, as penalidades impostas através do Auto de Multa 34-002.431-3 por seus fundamentos técnicos e normativos.

I-No exercício da competência que me foi atribuída pelo Dec. Mun. 50.232/08, instituído pela Lei nº 11.737/95, alterada pelas Leis nº 12.157/96 e nº 14.717/08 e Portaria 55/SVMA.G/09, à vista dos elementos informativos dos presentes e, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho como razão de decidir;

**INDEFIRO** o Requerimento de isenção da Inspeção Veicular/09, formalizado nos processos administrativos abaixo listados, tendo em vista os requerentes não serem os atuais proprietários dos veículos:

Dos Processos Administrativos Dos Interessados

2009-0.228.792-0 Hoderico Marques Ribeiro

2009-0.229.786-0 Denis Lins da Silva

**Proc.º** (...) – Interessado: (...) – Isenção - Inspeção Veicular – I – No exercício da competência que me foi atribuída pelo Dec. Mun. 50.232/08, instituído pela Lei. 11.737/95, alterada pelas Leis nº 12.157/96 e nº 14.717/08 e Portaria 55/SVMA.G/09, à vista dos elementos informativos dos presentes e, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho como razão de decidir;

**DEFIRO:** o Requerimento de isenção da Inspeção Veicular / 09, formalizado nos processos administrativos abaixo listados:

Processo nº Interessados:

2009-0.231.763-2 Gustavo Marcelo Lopez

2009-0.231.642-3 Denis Michelin

2009-0.231.478-1 Severino Espiridião de Freitas

2009-0.231.469-2 José Estevo Pereira

2009-0.216.546-8 Transportes Della Volpe S.A.

2009-0.214.873-3

2009-0.214.869-5 SanteccpartsComércio de Peças Automotivas Ltda

2009-0.210.061-7 SanteccpartsComércio de Peças Automotivas Ltda

2009-0.205.100-4 Rosinei Batista da Silva

2009-0.194.834-5 Carolina da Costa e Silva do Espírito Santo

2009-0.171.964-8 FM do Brasil Serviços de Prevenção de Perdas Ltda

2009-0.171.964-8 Bimbo do Brasil Ltda.

**2009-0.294.633-8** - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT - Cancelamento dos Autos de Multa.I-A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 25 do Decreto 42.833, de 06/02/03 e Portaria 33/ SVMA-G/07, e em conformidade com o estabelecido no art. 70, e seguintes da Lei. Fed..9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes do PA:2009-0.294.633-8, em especial a manifestação da Assistência Jurídica do Decont, que acolho como razão de decidir;**CANCELAR os Autos de Multa 67-003.531-9, 67-003.534-3, 67-000.540-8 e 67-003.547-5** - Tendo em vista erro de preenchimento nos campos 103, 105, 72 e 10, respectivamente, de responsabilidade da Servidora Sra. Sylvia Maria Matsuda Frias, R.F nº 777.529-6 do DGD – Sul - 1. Foram lavrados em substituição AM’s nº 67-003.541-6, 67-003.532-7, 67-003.818-1 e 67-003.548-3.

**2008-0.299.828-0** - Engeform Construções e Comércio Ltda - Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta face ao Auto de Infração 081354/08 e Auto de Multa nº 67-002.624-7.I- A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o artigo 15 e demais do Decreto Municipal 42.833, de 06/02/03, em conformidade com o estabelecido na Lei. Fed. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e demais alterações legais, através da competência a ela delegada pela Portaria 105/SVMA-G/04; tendo em vista a lavratura do Auto de Infração 081354/08 e respectivo Auto de Multa 67-002.624-7, ambos constantes do PA:2008-0.216.407-9, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental / Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pela empresa infratora, para reparar o dano ambiental constante do PA:2008-0.299.828-0; DEFERE: o pedido de celebração de TAC, ora oferecido e a conseqüente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com a empresa **ENGEFORM Construções e Comércio Ltda**, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. Arnaldo Landi de Souza Mello**, portador do RG nº 8.957.427-8-SSP-SP e CPF/MF nº 563.654.208-97.

**2009-0.232.445-0** - Movimento Habitacional e Ação Social – MOHAS - Defesa AdministrativaI-No exercício da competência que me foi atribuída pelo artigo 25 do Decreto 42.833, de 06/02/03 e Portaria 33/SVMA-G/07, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei. Fed. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho como razão de decidir;

**RECEBO** a Defesa, posto que tempestiva e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** o Auto de Infração nº 24048 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-003.533-5.

<p>Depto. de Parques e Áreas Verdes</p>
---

**DIVERSOS**

**2007-0.337.276-5 – CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** – Serviço de manutenção predial do CRAS – Parque Anhanguera – Ata de R.P. 007/EDIF/2006. I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Assessoria Técnica (fls. 149/151) e da Assessoria Jurídica deste Departamento (fls. 176/177), processo nº**2007-0.337.276-5**, as quais acolho como razão de decidir; determino a restituição ao Erário da importância de R\$ 4.619,50 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) pela empresa **CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 61.963.468/0001-76.**

II – Fica a interessada obrigada a recolher o valor acima referido por meio de guia de recolhimento, a ser emitida pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF, localizado no prédio da SVMA, na Rua do Paraíso, 387, 8º andar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial da importância devida, estando facultada a apresentação de recurso, conforme disposto no item 12.8, do decreto nº 50.350/08, no mesmo prazo.

**DIVERSOS**

2007-0.283.155-3 - ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO PARQUE RODRIGO DE GASPERI – ATA DE RP Nº 005/EDIF/2006

I-No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Assessoria Técnica (fls. 179) e da Assessoria Jurídica deste Departamento (fls. 183/184), processo nº 2007-0.283.155-3, as quais acolho como razão de decidir; determino a restituição ao Erário da importância de R\$ 1.978,08 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos) pela empresa **ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 47.627.898/0001-96.**

II – Fica a interessada obrigada a recolher o valor acima referido por meio de guia de recolhimento, a ser emitida pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF, localizado no prédio da SVMA, na Rua do Paraíso, 387, 8º andar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial da importância devida, estando facultada a apresentação de recurso, observando o disposto no item 12,8, do decreto nº 50.350/08, no mesmo prazo.

2007-0.283.155-3 – **CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** – Serviço de Manutenção Predial do CRAS – Parque Santo Dias - ATA DE RP Nº008/EDIF/2006 I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Assessoria Técnica (fls. 145) e da Assessoria Jurídica deste Departamento (fls. 154/155), processo nº 2007-0.277.319-7, as quais acolho como razão de decidir; determino a restituição ao Erário da importância de R\$ 788,90 pela empresa **CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 61.963.468/0001-76.**

II – Fica a interessada obrigada a recolher o valor acima referido por meio de guia de recolhimento, a ser emitida pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF, localizado no prédio da SVMA, na Rua do Paraíso, 387, 8º andar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial da importância devida, estando facultada a apresentação de recurso, observando o disposto no item 12,8, do decreto nº 50.350/08, no mesmo prazo.

Diversos

**Extrato do Termo de Compromisso Ambiental 235/2009 2007-0.059.476-7 Partes:** PMSP/SVMA/DEPAVE e V I V E R E JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tendo entre si acordado o quanto segue, referente aos exemplares arbóreos existentes em terrenos localizados na Rua Pascoal Ranieri Mazzilli, lote 2, contribuinte 155.230.1618-6, Vila Prudente, S. Paulo, em decorrência de construção de um conjunto horizontal de vila, com fundamento no art. 251 da Lei 13.430/02 e Dec. 47.145/06, firmam o presente Termo de Compromisso

Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:
**1.1.-** A INTERESSADA se compromete a atender os seguintes itens:
**1.1.1.-** Cortar 21 árvores vivas.
**1.1.2.-** Transplantar 7 árvores para dentro do terreno.
**1.1.3.-** Preservar 22 árvores no imóvel.
**1.1.4.-** Plantar 82 mudas dentro do terreno, 11 na calçada verde, todas com DAP 5,0 cm e respectivos tutores e 35 mudas no estacionamento, com DAP 3,0 cm, todas as mudas de espécies nativas do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE.
**1.2.-** Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei Mun.10.365/87.
**10.1.-** A eficácia das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente, nos termos da Port. Intersecretarial 4/SEHAB/ SVMA/ 2003.
**10.2.-** A prescrição do Alvará de Execução suspende a eficácia das autorizações de corte e transplante.

**Extrato do Termo de Compromisso Ambiental 239/2009 2009-0.168.655-3 Partes:** PMSP/SVMA/DEPAVE e CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA” -ETEC MANDAQUI, tendo entre si acordado o quanto segue, referente aos exemplares arbóreos existentes em terreno localizado na Rua Cezar Zama com a Rua Doutor Luiz Lustosa da Silva, Mandaqui, São Paulo, em decorrência de obras de implantação da Escola Técnica – com fundamento no art. 251 da Lei 13.430/02 e Decreto nº 47.145/06, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:
**1.1.-** A INTERESSADA se compromete a atender os seguintes itens:
**1.1.1.-** Cortar 10 árvores exóticas vivas e 21 árvores nativas vivas e remover 4 árvores mortas.
**1.1.2.-** Transplantar 14 árvores para dentro do terreno.
**1.1.3.-** Preservar 25 árvores no imóvel.
**1.1.4.-** Plantar 127 mudas dentro do terreno e 33 mudas na calçada verde, todas de espécies nativas do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm e respectivos tutores.
**1.1.5.-** Entregar 878 mudas de espécies nativas do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm, ao DEPAVE-2.
**1.2.-** Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei Mun. 10.365/87.
**11.1.-** A eficácia das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a publicação do extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade (D.O.C).

**Extrato do Termo de Compromisso Ambiental 226/2009 2009-0. 103.921-3 Partes:** PMSP/SVMA/DEPAVE e BEATRIZ COSTA TSUKAMOTO, inventariante do Espólio de YUICHI TSUKAMOTO e KIMY ANN TSUKAMOTO, tendo entre si acordado o quanto segue, referente aos exemplares arbóreos existentes na José Freitas Guimaraes, 142, Perdizes, S. Paulo, em decorrência de execução de projeto de reforma de garagem, com fundamento no art. 251 da Lei 13.430/02 e Dec. 47.145/06, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:
**1.1. -** A INTERESSADA se compromete a atender os seguintes itens:
**1.1.1.-** Cortar 1 árvore exótica viva e 1 árvore nativa viva.
**1.1.2.-** Plantar 1 muda dentro do terreno e 1 muda na calçada verde, todas de espécies nativas do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm e respectivos tutores.
**1.1.3.-** Preservar 2 árvores.
**1.1.4.-** Entregar 54 mudas de espécies nativas do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm, ao DEPAVE-2.
**1.2.-** Nos casos de construções, os trabalhos referentes aos plantios deverão estar encerrados para aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/SVMA-G, antes do Certificado de Conclusão, observando-se o disposto nas Cláusulas e nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei Mun. 10.365/87.
**10.1.-** A eficácia das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente, nos termos da Port. Intersecretarial 4/SEHAB/ SVMA/ 2003.
**10.2.-**A prescrição do Alvará de Execução suspende a eficácia das autorizações de corte e transplante.

**Extrato do Aditivo 2 ao Termo de Compromisso Ambiental 87/2007 2006-0.281.823-7** Processo de Acompanhamento: 2007-0.280.448-3 **Partes:** PMSP/SVMA/DEPAVE e MAURÍCIO SOARES, tendo entre si acordado o quanto segue, em decorrência de manejo de vegetação para construção de residência unifamiliar em imóvel localizado à Avenida Nova Cantareira, 3924 – Cond. Reserva Nova Cantareira – Quadra 6 – Rua 3 – Lote 10, S. Paulo, com fundamento no art. 251 da Lei 13.430/02 e Dec. 47.145/06, resolvem ajustar o TERMO DE COMPROMISSO nos seguintes termos:
I – O item 1.1. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO, do TCA 087/2007, mantidas as condições e demais itens da cláusula, passa a ter a seguinte redação:
**1.1.-** O INTERESSADO se compromete a atender os seguintes itens: Cortar 23 árvores, sendo 20 vivas e 3 mortas; Transplantar 1 árvore; Preservar 1 exemplar na calçada; Plantar 10 mudas de espécies nativas, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm, no interior do imóvel; Entregar 24 mudas de espécies nativas, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm e respectivos protetores metálicos, padrão DEPAVE no Viveiro Manequinho Lopes.
II – O item 5.1. da CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO, do TCA 87/2007, mantidas as condições e demais itens da cláusula, passa a ter a seguinte redação:
**5.1.-PRESERVAR 1 exemplar arbóreo indicado no PCA** e todos os exemplares arbóreos cujo corte ou transplante não tenham sido autorizados. Tais exemplares deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à proteção a sua integridade total, tanto em sua parte aérea, quanto seu sistema radicular.
**III – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO.**

**Extrato do Aditivo 2 ao Termo de Compromisso Ambiental 109/2008 2008-0. 117.492-5 Partes:** PMSP/SVMA/DEPAVE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, tendo entre si acordado o quanto segue, em decorrência de manejo de vegetação para a obra de ampliação da Escola Estadual Proª Leila Sabino, localizado à Rua Silvílino Mantovanini, 300, Jardim Riviera, Distrito de Jd. S. Luiz, S. Paulo, fundamentado no disposto no art. 251 da Lei 13.430/02 e Dec. 47.145/06, resolvem ajustar o COMPROMISSO nos seguintes termos:
I – **Os itens 1.2.1 e 1.3.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO AUTORIZADA E DA COMPENSAÇÃO, do TCA 109/2008, mantidos os demais itens e condições da cláusula, passa a ter a seguinte redação:**
**1.2.1.-** Cortar 2 árvores vivas, 1 morta e 4 exemplares arbustivos.
**1.3.1. -** Plantio de 16 mudas de espécies nativas do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm e respectivos tutores, no terreno.
**1.3.2.-** O plantio deverá ser realizado até o final das obras .
**1.3.3.-** Em caso de motivo de força maior, o prazo para plantio poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado e acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado.
**1.3.4.-** O pedido de prorrogação de prazo deverá ser requerido ao DPAA/ DEPAVE e protocolado dentro da vigência do prazo original no Protocolo de SVMA, Rua do Paraíso, 387 – térreo.
**1.3.5. -**A interessada deverá promover a conservação e manutenção dos espécimes plantados, pelo prazo de 6 meses, efetuando a devida substituição, na hipótese de morte ou ocorrência de

qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante orientação do DPAA/DEPAVE e de acordo com as especificações para plantio.
**1.3.6.-** As mudas nativas para o plantio interno devem ser escolhidas entre as listadas, em anexo, com altura mínima de 2,50 metros, sendo no mínimo 1,80 metros do colo à primeira bifurcação.
**1.3.7.-** A INTERESSADA deverá comunicar por documento protocolado, acompanhado de comprovantes do técnico responsável especificados acima, o início dos procedimentos indicados para o devido acompanhamento de técnicos do DPAA/DEPAVE, sendo que todos os procedimentos deverão ser documentados fotograficamente.
**II – A CLÁUSULA SEGUNDA – DO CORTE, DO PLANTIO E DA PRESERVAÇÃO, do TCA 109/2003, passa a ter a seguinte redação:**
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CORTE, DO TRANSPLANTE E DA PRESERVAÇÃO 2.1.-REMOVER POR CORTE 2** árvores vivas, 1 árvore morta e 4 exemplares arbustivos.
**2.1.1 –** REMOVER POR TRANSPLANTE 1 árvores para dentro do terreno.
**2.2.-** Os transplantes deverão ser realizados com o máximo rigor técnico, devendo ser acompanhados por um profissional habilitado, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no órgão de fiscalização do exercício profissional competente, podendo ser suspensos a qualquer momento, caso não realizados a contento, conforme normas técnicas para transplante, que integram o presente.
**2.3.-**

A INTERESSADA deverá comunicar por carta protocolada, acompanhada dos documentos comprovantes do técnico responsável especificados acima, o início dos procedimentos indicados para o acompanhamento por técnicos do DEPAVE-4, sendo que todos os procedimentos deverão ser documentados fotograficamente.
**2.4.-** Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao transplante, deverá(ão) ser espécio(s) com o plantio no mesmo local de muda(s) de compensação a ser definida por DEPAVE-4 com DAP (diâmetro a altura do peito) de 7,0 cm e a entrega de mudas de exemplares arbóreos, tendo como base o DAP (diâmetro a altura do peito), da espécie a ser definida por DEPAVE-4, no local e nas condições estabelecidas no anexo “Normas e especificações para o recebimento de mudas de árvores”, assim correspondentes: DAP de 05 a 10 cm -12 mudas; DAP de 11 a 30 cm 32 mudas; DAP de 31 a 60 cm 72 mudas; DAP de 61 a 90 cm 120 mudas;
**2.5.-** O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 meses a contar do transplante ou do plantio de substituição.
**2.6.-** Se ficar constatado que o espécime transplantado não resistiu por descumprimento das normas técnicas para transplante, além do cumprimento do item 3.4 a INTERESSADA estará sujeita à penalidade descrita na cláusula “Das Sanções Contratuais”.
**2.7.-**A autorização para o CORTE E TRANSPLANTE terá validade de 6 meses, a contar da DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO NO DOC.
**2.8.-** O prazo poderá ser prorrogado, por iguais períodos, mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial. O pedido deverá ser encaminhado do DEPAVE-4 e protocolado na Rua do Paraíso, 387, térreo.
**2.9.-** PRESERVAR 82 árvores no imóvel.
**2.9.1 -** Os exemplares a serem preservados deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.
**2.9.2.-** A perda de qualquer exemplar preservado, por descumprimento das normas técnicas habituais utilizadas na preservação da vegetação arbórea ou por não observar os cuidados descritos no item 2.9.1, deverá ser compensada com o plantio no mesmo local de uma muda da espécie a ser definida por DEPAVE-4, com DAP (diâmetro à altura do peito) de 7,0 cm, conforme demais especificações previstas no item 2.4, além da entrega de mudas arbóreas na quantidade em dobro das previstas para compensação de transplante mal sucedido, nos termos do item 2.4, e estará sujeito às penalidades previstas na cláusula “Das Sanções Contratuais”.
**2.9.3.-**A perda do exemplar arbóreo por causas naturais, devidamente atestadas por DEPAVE-4, deverá ser compensada com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa do Est. de S. Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 7,0 cm. As exceções quanto ao local de plantio deverão ser justificadas por DEPAVE-4.
**2.9.4.-** A manutenção e conservação dos exemplares que forem substituído(s) deverão ser efetuados no prazo de 12 meses, a partir da data da constatação da substituição.
**III – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO.**

## INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

**Secretário:** Marcelo Cardinale Branco

**2009-0.333.702-5 - Construtural Engenharia e Construções Ltda**
**Córrego da Mooca**
**Obra de Emergência.**

Considerando a extrema gravidade da situação em consequência do solapamento do pavimento da Avenida Luis Ignácio de Anhaia Melo, altura do nº 2000, devido ao rompimento da galeria de águas pluviais do Córrego da Mooca, canalizado sob o leito da via, colocando em risco veículos e pessoas que transitam pelo local, **ratifico** as medidas tomadas pela Diretoria da Divisão Técnica – OBRAS 1 e pela Superintendência de Obras Viárias quanto a emissão de Ordem de Início, em nome da empresa **Construtural Engenharia e Construções Ltda**, para execução, em regime de emergência, das obras de recuperação da galeria de águas pluviais e serviços complementares do Córrego da Mooca, na altura do nº 2000 da Avenida Luis Ignácio de Anhaia Melo, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes características:

Ordem de início : 13/11 /2009;

Prazo : 180 dias corridos.

**GABINETE DO DIRETOR**

**DESPACHO DO DIRETOR**

O Diretor do Departamento de Controle de Vias – CONVIAS - da Secretaria de Infraestrutura e Obras – SIURB - no uso de suas atribuições, determina que todos os alvarás de instalação emitidos até 17/05/2009 serão automaticamente cancelados em 31/12/2009.

As empresas que necessitarem de prorrogação dos atuais alvarás para conclusão de obras após 31/12/2009, deverão protocolar em CONVIAS, até dia 03/12/2009, carta de solicitação de prorrogação de alvará, juntamente com o cronograma atualizado da obra.

<p>Depto. de Controle de Uso de Vias Públicas</p>
---

**GABINETE DO DIRETOR**

**Despacho do Diretor**

**Processo no 2009-0.278.549-0 – TELESP**

Instalação Subterrânea - **DEFERIDO** nos termos do despacho exarado a fls.28

**Processo no 2009-0.260.136-5 – TELESP**